

CIAEP: 02.0477.2022

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 64/2022/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

EXTRATO DE PARECER Nº 65, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.001349/2022-72 (720)

CNPJ: 36.988.526/0001-79 - MATRIZ

Razão Social: SAFE SAÚDE ANIMAL LTDA.

Nome da Instituição: LABORATÓRIO SAFE SAÚDE ANIMAL

Endereço da Instituição: Avenida Quinze de Novembro, nº 732 - Centro - CEP: 14.870-600 - Jaboticabal/SP.

Modalidade de solicitação: Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0697.2022

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 65/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

EXTRATO DE PARECER Nº 66, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005120/2015-02 (470)

CNPJ: 32.354.011/0001-66 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Sargento Victor Hugo, nº 161 - Fátima - CEP: 27.600-000 - Valença/RJ.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0422.2022

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 66/2022/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA MCOM Nº 7.078, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre pesquisas de opinião pública de interesse dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 26-C, incisos IV e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com fundamento no art. 14, incisos I e X, do Anexo I, do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre pesquisas de opinião pública de interesse dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Seção I

Da finalidade da pesquisa de opinião pública

Art. 2º Considera-se pesquisa de opinião pública o instrumento de sondagem do comportamento e das opiniões dos cidadãos em relação aos temas relevantes da agenda nacional.

Parágrafo único. A pesquisa de opinião pública tem por finalidade:

I - revelar a expressão de um grupo social sobre suas expectativas;

II - refletir a avaliação de um grupo social sobre o desempenho das políticas públicas, sobretudo as de comunicação e divulgação do Poder Executivo Federal;

III - maximizar a gestão de recursos, por meio da construção de parâmetros para orientação aos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

IV - ampliar a participação social;

V - fornecer subsídios para a implementação de programas e de políticas públicas;

VI - aprimorar a governança por meio do uso racional das informações; e

VII - fortalecer a gestão estratégica e o planejamento de políticas de comunicação e divulgação do Poder Executivo Federal.

Art. 3º As pesquisas de opinião serão coordenadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM.

Seção II

Das metodologias de pesquisa e técnicas de coleta de dados

Art. 4º As pesquisas de opinião pública podem utilizar as seguintes metodologias:

I - qualitativa, que se caracteriza por:

a) realizar coleta e análise de dados e informações não passíveis de mensuração;

b) buscar a compreensão aprofundada em campo sobre as razões do comportamento dos indivíduos, com identificação de fatores socioculturais que condicionam suas atitudes e elementos definidores das suas opiniões; e

c) adotar o método de pesquisa ligado ao campo da subjetividade, expresso nas relações cotidianas em relação aos comportamentos, sentimentos, sensações, intenções, pensamentos e percepções de um determinado grupo de indivíduos em relação a determinado tema.

II - quantitativa, que se caracteriza por:

a) realizar coleta e análise de dados estatísticos;

b) estimar parâmetros populacionais a partir da mensuração de variáveis em amostras probabilísticas da população brasileira; e

c) adotar o método da identificação de padrões gerais de comportamento para todo o universo populacional, de forma a verificar percepções, posicionamento e avaliação da população sobre as políticas públicas, iniciativas estatais e diversos temas de interesse do Governo Federal e da sociedade.

Art. 5º Os projetos de pesquisa qualitativa de opinião pública demandam conhecimento e experiência com técnicas específicas de coleta e análise de dados, como a entrevista em profundidade e a moderação de grupos focais.

Art. 6º Os projetos de pesquisa quantitativas demandam conhecimento e experiência na aplicação de técnicas de coleta de dados por meio de entrevistas face a face e/ou entrevistas telefônicas.

Seção III

Das demandas dos órgãos e entidades integrantes do SICOM que envolvam contrato firmado pela SECOM

Art. 7º As demandas de iniciativa dos órgãos e entidades integrantes do SICOM para a realização de pesquisas de opinião pública por meio de contrato firmado pela SECOM serão submetidas formalmente à SECOM para avaliação preliminar acerca da viabilidade de sua execução.

Parágrafo Único: As demandas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a contextualização sobre o tema a ser abordado e a necessidade da demanda;

II - o objetivo geral da pesquisa;

III - a abrangência (nacional ou regional);

IV - o público alvo;

V - a metodologia (qualitativa e/ou quantitativa); e

VI - o prazo previsto para apresentação dos resultados.

Art. 8º A SECOM avaliará a disponibilidade de recursos orçamentários e contratual e informará ao órgão ou entidade demandante, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre o resultado da avaliação preliminar, com indicação da viabilidade ou não da execução do projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o resultado da avaliação preliminar seja favorável à execução do projeto de pesquisa, a SECOM informará os procedimentos operacionais a serem adotados pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Todos os procedimentos relativos à execução da demanda serão compartilhados e homologados com o respectivo órgão ou entidade demandante, inclusive a aprovação do briefing, o planejamento da pesquisa e o instrumento de coleta (questionário e/ou roteiro de entrevistas).

§ 3º O resultado da pesquisa de opinião pública será disponibilizado ao órgão ou entidade demandante após sua conclusão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Especial de Comunicação Social poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

FÁBIO FARIA

PORATARIA MCOM Nº 7.204, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os critérios e os procedimentos do Programa de Selos Postais - PSP e as diretrizes para as demais atividades filatélicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e os procedimentos do Programa de Selos Postais - PSP e as diretrizes para as demais atividades filatélicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - atividade filatélica postal: conjunto de ações desenvolvidas pela ECT relativas à promoção nacional e internacional da filatelia brasileira, bem como à execução das diretrizes, critérios e dos procedimentos previstos nesta Portaria;

II - carimbo de primeiro dia de circulação: carimbo confeccionado exclusivamente para registrar o dia em que o selo postal entra em circulação;

III - carimbo comemorativo: carimbo personalizado confeccionado para registrar eventos e realizado por demanda;

IV - edital de lançamento: documento destinado a registrar a emissão de selo postal, exceto o Selo Institucional, com informações sobre o motivo abordado, detalhamento técnico e descrição dos elementos que compõem a respectiva imagem, redigido nos idiomas português, inglês e outros, em decorrência da emissão;

V - emissão postal: selo, conjunto de selos ou qualquer outra peça postal, cujos motivos estejam associados aos temas previstos nesta Portaria;

VI - filatelia: compreende o estudo, o colecionismo, a comercialização e o uso de selos postais e das peças filatélicas a eles correlacionadas;

VII - iconografia: representação visual que ilustra o motivo do selo postal;

VIII - peça postal: material produzido pela ECT relacionado à emissão de selo postal;

IX - motivo: recorte do tema que comporá a iconografia do selo postal;

X - programação filatélica anual: relação de informações referentes às emissões de selos postais, exceto Selo Institucional, contendo identificação das peças postais vinculadas, local e data de emissão;

XI - selo comemorativo: selo postal alusivo à comemoração de data de destaque nacional ou internacional, com tiragem limitada e que compõe o PSP;

XII - selo especial: selo postal não relacionado à temática comemorativa, alusivo a motivo de interesse público e de repercussão nacional ou internacional, com tiragem limitada e que compõe o PSP;

XIII - selo mídia: selo postal, com tiragem limitada, destinado à difusão de informação de tendências atuais, relacionadas a evento, personalidade, fato ou campanha, de impacto e relevância no cenário nacional ou internacional, e que pode ser incluído no PSP como selo comemorativo ou especial, nas condições previstas no § 5º do art.12;

XIV - selo postal: peça filatélica usada para comprovar o porteamento de objetos do serviço postal pela ECT e também destinada ao colecionismo filatélico, tendo em vista o interesse comercial das temáticas nele representadas;

XV - selo regular: selo postal com motivo não voltado para eventos comemorativos ou especiais, usado sobretudo para fins de porteamento e que não compõe o PSP;

XVI - selo institucional: produto filatélico composto por um selo base focalizando um motivo temático do universo sociocultural de relevância nacional ou internacional, dentro dos temas previstos no art. 6º, acrescido ou não de uma vinheta, destinado à impressão sob demanda, com período definido para comercialização e que não compõe o PSP;

XVII - série: emissões sucessivas de selo postal com o mesmo tema, com editais específicos, lançadas em momentos distintos e que compõe o PSP; e

XVIII - tema: assunto de onde é extraído e definido o motivo focalizado no selo postal.

